

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.098, 18 DE DEZEMBRO DE 2025
Altera o Decreto Judiciário nº 973, de 30 de outubro de 2025.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 3º, do Decreto Judiciário nº 973, de 30 de outubro de 2025, que autoriza a modificação do quantitativo de magistrados e estagiários de pós-graduação integrantes do Núcleo de Justiça 4.0 – Medidas Protetivas de Urgência, a depender da média de distribuição de MPUs no Tribunal;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Poder Judiciário de assegurar proteção jurisdicional efetiva, célere e adequada às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO o elevado volume de medidas protetivas de urgência distribuídas nos primeiros dias de atuação do Núcleo de Justiça 4.0 – Medidas Protetivas de Urgência;

CONSIDERANDO que a elevada demanda por apreciação de medidas protetivas de urgência tem gerado significativa carga de trabalho por magistrado, evidenciando a necessidade de reforço da força de trabalho para assegurar, de forma contínua e estável, o cumprimento do prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas para apreciação das medidas protetivas;

CONSIDERANDO que a ampliação do quantitativo de magistrados no Núcleo contribui para a preservação da celeridade decisória, a prevenção de sobrecarga funcional, a uniformidade das decisões judiciais e a consolidação dos avanços institucionais decorrentes da implantação do modelo de Justiça 4.0;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência administrativa e o interesse público na adequação da estrutura do Núcleo de Justiça 4.0 – Medidas Protetivas de Urgência à elevada e contínua demanda verificada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

DECIDE:

Art. 1º Alterar o art. 3º do Decreto Judiciário nº 973, de 30 de outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Núcleo de Justiça 4.0 – Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) será composto por 15 (quinze) magistrados(as) integrantes, sendo que um(a) atuará também como coordenador(a).

§ 1º Os(as) magistrados(as) serão designados(as) pela Presidência e exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições judicantes de origem, fazendo jus à gratificação por substituição.

§ 2º O Núcleo disporá de 02 (dois) estagiários de pós-graduação para apoio técnico-jurídico às atividades do Núcleo.

§ 3º A quantidade de magistrados(as) e estagiários(as) de pós-graduação poderá ser modificada por ato da Presidência, a depender da média de distribuição de MPUs no Tribunal.

§ 4º Os relatórios de produtividade serão encaminhados mensalmente à Diretoria do Primeiro Grau.

§ 5º Serão concedidos aos(as) magistrados(as) integrantes do Núcleo 4 (quatro) dias de folga compensatória para o mês de atuação da função.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de dezembro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.099, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa os Juízes de Direito abaixo indicados para atuarem no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 - Medidas Protetivas de Urgência.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 973 de 30 de outubro de 2025, que instituiu o Núcleo de Justiça 4.0 - Medidas Protetivas de Urgência, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e as alterações constantes no Decreto Judiciário nº 1.098, de 18 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar a força de trabalho voltada à execução de medidas saneadoras das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs);

DECIDE

Art. 1º Designar os Juízes de Direito abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, a partir de 19 de dezembro de 2025 e até ulterior deliberação, atuarem no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 - Medidas Protetivas de Urgência, instituído pelo Decreto Judiciário nº 973, de 30 de outubro de 2025, observando as alterações constantes do Decreto Judiciário nº 1.098, de 18 de dezembro de 2025: